

Estado de São Paulo

#### CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa F3 Comercio Eireli Me, destinado a aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1160-01

Contrato nº 57/018 Pregão Presencial nº 31/2018 Processo nº 3626/1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira n.º 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a Empresa F3 COMÉRCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 08.652.626/0001-94 com sede à Av. ME, Afonso Vergueiro, 1766 s/solo Box 12 e 13, Cep: 18010-120 na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto Pires Mello, Proprientário de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 31/2018 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí Proposta n.º 97530.536000/1160-01.
- 1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto constante do Anexo VI do **Pregão Presencial nº 31/2018**, que lhe foi adjudicado.

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
26	03	un	COMPUTADOR DESKTOP- Especificação mínima: computador desktop com processador Intel core i5; possuir 1 (um) disco rígido de 1 Terabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis,		R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00	

N

4



Estado de São Paulo

#### CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

- **2.1** O Contrato terá vigência DE 12 meses e entrega definitiva do objeto deste certame e, ainda, durante a vigência da garantia do produto.
- **2.2** A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cindo) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- **2.3** Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1 -** O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, sito a Rua Coronel Ernesto Piedade, n.º 137 — Centro — Sarapuí-SP, em no





Estado de São Paulo

máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.

- 3.2 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja inferior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- **3.3 -** A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.
- **3.4** A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.
- **3.5** Á entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- **3.6** A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.
- **3.7** A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- **3.8** A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- **3.9** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- **3.10 -** O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- **3.11** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

### **04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Equipamentos e Materiais Permanentes e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **1.2** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 2 Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 3 Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial n º 31/2018, Processo Administrativo n.º 3626/1/2017, n° do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da

Cy

W

Estado de São Paulo

Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

- **4 -** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **4.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- **5.1** Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **5.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

### CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 6.1.1 Advertência;
- **6.1.2 -** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- **6.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- **6.1.4 -** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
- **6.1.5 -** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
- **6.1.6** A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato
- **6.1.7 -** A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **6.1.7.1** Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);
- **6.2 -** Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.
- **6.3** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

Co

W

Estado de São Paulo

**6.4 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- **6.5** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- **6.6 -** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.7 -** Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- **6.8** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **6.9** As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

**7.1 -** A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretora de Saúde desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

### CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	DIRETORIA DE SAÚDE	PROGRAMA MAIS SAÚDE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 106	
02	02.07	10.302.0007.2017	4.4.90.52		

#### CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1-** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO 10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

8





Estado de São Paulo

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1 -** O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**12.1 -** Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - A Prefeitura designará a Diretora de Saúde para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**14.1** - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 8.830,00** ( oito mil, oitocentos e trinta reais)

CLÁUSULA 15 - DO FORO

**15.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 14 de Dezembro de 2018.

1 udianon

Welligton Machado de Morae Prefeito Municipal	Welligton Machago de Muraes
	Prefeito Municipal de Santa Prefeito Prefe

FERNANDO AUGUSTO PIRES MELLO
F3 Comércio Eireli Me
CONTRATADA

Testemunhas			
Nome	Nome		
RG	RG		
CPF	CPF		



Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: F3 Comércio Eireli ME CONTRATO N° (DE ORIGEM): 57/2018

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí - Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1160-01

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: WELLIGTON MACHADO DE MORAES - PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional:gabinete@sarapui.sp.gov.br E-mail pessoal: elito,machado@yahoo.com.br

Assinatura:

Welligton Machado de Moraes Prefeito Municipal de Sarapuí RG 10.705-997-6

**CONTRATADA** 

Nome e cargo: Fernando Augusto Pires Mello - Proprietário

E-mail institucional: governo@f3shop.com.br

E-mail pessoal: francisco@f3shop.com.br

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído